



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 02/2009 – Fornecimento de passagens aéreas

Prezados(as) senhores(as).

Seguem abaixo as respostas às consultas formuladas por interessados em participar da licitação em epígrafe. Cabe salientar que os questionamentos tiveram por base o edital originalmente divulgado em 26/11. Entretanto, considerando que os temas abordados não foram objeto de mudanças no novo edital (exceto o tema tratado na dúvida 10), passa-se a divulgar os devidos esclarecimentos.

DUVIDA 1: Não emitir Nota Fiscal

No edital, diz:

1 - O pagamento será efetuado pela Seção de Programação e Execução Financeira por ordem bancária, até o 10º dia após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2,3.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

2.3.1 - O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

Legislação:

"...XIII.3 - Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo

No caso de prestação de serviços remunerados por comissão, as agências de viagens e as agências de viagens e turismo deverão emitir a NF-e pelo valor da comissão, contra o tomador de serviços de intermediação (empresas aéreas, hotéis e operadoras, dentre outros). "

Link Nota Fiscal da Agência de Viagens às Cias. Aéreas

<http://www.sindetur.com.br/circular06_024.htm>

"...estarão obrigadas à emissão de NF-e - Nota Eletrônica Fiscal de Serviços, a partir do dia 1º de agosto, as empresas do setor de agenciamento de turismo, enquadradas no código municipal nº 07129: com atividades de agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres, cuja receita bruta de serviços, no exercício de 2005, seja igual ou superior a R\$ 240.0000,00.

Não estarão obrigadas as emissões da NF-e as agências de turismo enquadradas no Sistema Tributário do SIMPLES.

...os agentes de turismo somente emitem a Nota Fiscal, seja ela a NF-e ou

a convencional, para quem toma os seus serviços. Ou seja, a agência de turismo quando é remunerada por:

Comissão: emitirá NF-e no valor da comissão recebida para os que tomaram os seus serviços de intermediação como empresa aérea, hotel, operadora, seguro viagem e outros.

Valor Agregado: emitirá NF-e no total do valor agregado aos serviços não comissionados para os consumidores que tomaram os seus serviços de organização da viagem.

Como ao agente de turismo não é permitida pela legislação vigente a emissão de Nota Fiscal para o consumidor final, sobre o valor total da compra e, sim, sobre os serviços que efetivamente prestou, o crédito de 30% para Pessoas Físicas e 10% para Pessoas Jurídicas, para o abatimento do IPTU, será apurado sobre o valor de NF-e emitidas como exemplificado no item 7, acima."

Nossa dúvida:

1) As agências de viagens emitem Nota Fiscal às cias. aéreas da comissão recebida e emitir novamente para o órgão público causa bitributação prevista na legislação como ilegal. Aceitam que Não precisamos enviar Nota Fiscal e sim Nota de Débito, Fatura, Duplicata e Recibo ?

RESPOSTA: Sim, ressaltando que o documento de cobrança deve ser apresentado com o detalhamento previsto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro 2004 e alterações posteriores.

DUVIDA 2: Reembolso Não Integral e em até 30 dias

No edital, diz:

1 - O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores deste Tribunal, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Anexo I.

2.8 - A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo TRE/SP, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

III - pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:

a.3) taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea.

b) solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

Legislação:

De acordo com a Portaria ANAC nº. 676/GC-5/00 na Seção III, no art 7º, no § 1º e no art. 9º, que regula as Condições Gerais de Transporte, o prazo máximo para reembolso pela Cia. Aérea à Agência de Viagens deverá ser de 30 dias a contar da data da solicitação. Apenas quando a forma de pagamento for cartão de crédito esse prazo pode ser maior em razão dos procedimentos internos das administradoras de cartões para o lançamento do valor na fatura do cliente. Inclusive regula que o reembolso não é integral.

Link <http://www.anac.gov.br/biblioteca/portarias/port676GC5.pdf>

Nossa dúvida:

2) Concordam que o reembolso não é integral e que deve ocorrer após a Cia. Aérea reembolsar (até 30 dias) a agência de viagens ?

RESPOSTA: Sim. O valor a ser reintegrado ao TRE-SP deverá obedecer o regramento da companhia aérea, conforme disposto nas alíneas “a.3” e “b” da cláusula III da minuta de contrato, seja ele igual ou menor que o valor da tarifa. Quanto ao prazo para reembolso, o regramento do subitem 2.8 do Anexo I é claro ao definir que seu início ocorrerá a partir do ressarcimento da companhia aérea à contratada.

DUVIDA 3: Não Retenção no pagamento às agências de viagens

No edital, diz:

3.6 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da Cidade de São Paulo, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao TRE/SP as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas;

1.1 - Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 - Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 - A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

3.6 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da Cidade de São Paulo, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao TRE/SP as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas;

Parágrafo 7º. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não serem aplicáveis tais retenções.

Legislação:

Dispõe sobre a dispensa de retenção do imposto sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e altera o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2004/in4802004.htm>> , e o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2004/in4592004.htm>> .
Estabelece que fica dispensada a retenção na fonte dos tributos federais (retenção de do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS) sobre os valores pagos para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

As empresas optantes pelo Simples Nacional também estarão dispensadas da retenção quando prestarem serviços para os órgãos da administração federal direta, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Link Instrução Normativa RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7652007.htm>>

Nossa dúvida:

3.1) Agências de Viagens que são EPP e optantes pelo SIMPLES Nacional estão dispensadas de retenção de impostos no ato do pagamento das faturas (denominada a remuneração das cias. aéreas às agências de viagens como DU)?

RESPOSTA: Sim, com fundamento na Lei nº 9.430/96 e nas INs SRF nºs 480/04 e 539/05, este Órgão Público deverá reter a alíquota de 7,05% (passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros), concernente aos tributos IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, salvo apresentação de declaração (art. 4º da IN 480/04) pela empresa a ser contratada, de que é optante pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e IN RFB nº 765/07.

3.2) Deixarão que as agências façam a retenção aos impostos em sua contabilização usual ou farão a retenção da parte das Cias. Aéreas (Tarifa) e da Administradora dos Aeroportos (Taxa de Embarque) excluída a retenção das agências de viagens optantes EPP e SIMPLES ?

RESPOSTA: A retenção dos impostos obedecerá o regramento disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro 2004 e alterações posteriores. Serão retidos os impostos incidentes sobre a tarifa e a taxa de embarque. Não haverá retenção dos impostos incidentes sobre a parcela do serviço de intermediação para as agências optantes do SIMPLES.

DUVIDA 4: Portarias MPOG

No edital, diz:

2 - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

Legislação:

"Art . 10: As Unidades Gestoras, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, poderão reduzir o percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas, da seguinte forma:

- 1.. em 100%, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil - DAC, do Ministério da Defesa;
- 2.. em 50%, quando a redução for na faixa de 30% a 49%;
- 3.. em 25%, quando a redução for na faixa de 15% a 29%; e
- 4.. em 10%, quando a redução for na faixa de 5% a 14%".

Link Portaria MPOG 265

<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p265_01.htm>

Nossa dúvida:

4.1) Em todas as vendas (sem exceção) os seus pagamentos terão consideradas as determinações das Portarias nº 98/2003 e 265/2001 no Art.10 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão ?

RESPOSTA: Não, pois o regramento do Executivo Federal não é aplicável à presente contratação, em razão da tarefa de pesquisar a melhor opção de vô e tarifa ficar a cargo da contratante, conforme disposto no subitem 2.1 do Anexo I do edital.

4.2) Caso não seja aplicada a portaria acima devido as passagens não serão pagas com CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO, portanto não serão possíveis descontos além da exequibilidade descrita na dúvida 5 ?

RESPOSTA: o questionamento não foi compreendido. Quanto à exequibilidade das ofertas, vide resposta do questionamento nº 5.

DUVIDA 5: Exequibilidade das Propostas

Legislação:

Lei 8666, Art. 48, Inciso II: propostas com valor global superior ao

limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8883.htm>>

COMISSÕES DE 9% INTERNACIONAL E 10% DOMÉSTICO COM JULGAMENTO DE MÉRITO FAVORÁVEL:

Goiás - Mato Grosso - Rondônia

COMISSÕES DE 9% INTERNACIONAL E 10% DOMÉSTICO OBTIDAS ATRAVÉS DE LIMINAR:

Amapá - Amazonas - Bahia - Ceará - Distrito Federal - Espírito Santo -

Maranhão - Mato Grosso do Sul - Pará - Paraíba - Paraná - Pernambuco - Piauí

- Rondônia - Roraima - Rio Grande do Sul - Santa Catarina - Sergipe -

Espírito Santo

Comissões de 6% Internacional - Tap e Klm

Paraná

Comissões de 6% Internacional e 7% Doméstico

Varig, American, United, Continental Air Lines

COMISSÕES DE 6% INTERNACIONAL E 7% DOMÉSTICO:

Acre - Alagoas - Minas Gerais - Rio Grande do Norte - Rio de Janeiro - São

Paulo - Tocantins

CIAS. AÉREAS INTERNACIONAIS, SEM AÇÕES NA JUSTIÇA PAGANDO 9% EM TODO O BRASIL:

Aerolíneas Argentinas, Avianca, Delta Airlines, Lloyd Aéreo Boliviano,

Mexicana de Aviación, Qantas, SAS, Spanair, Japan Airlines, Cubana de

Aviación.

CIAS. AÉREAS DOMÉSTICAS, SEM AÇÕES NA JUSTIÇA PAGANDO 10% EM TODO O BRASIL:

Gol, Pantanal, Trip, Penta, Tavaj, Total.

CIA. AÉREA DOMÉSTICA VASP, SEM AÇÕES NA JUSTIÇA, PAGANDO 13% EM TODO O BRASIL

POSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema,

desde 12/07/2007:

Comissões de 9% INTERNACIONAL E 10% DOMÉSTICO MANTIDAS ATÉ O MOMENTO:

Estados:

Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Maranhão, Rondônia, Mato Grosso, Distrito

Federal, Tocantins, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Bahia,

Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

COMISSÕES DE 6% INTERNACIONAL E 7% DOMÉSTICO

Estados: Acre, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro,

São Paulo, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Estados com decisões desfavoráveis e favoráveis, ainda pendentes de

decisões do Tribunal de Justiça local pagando 6%, 7%, 9% e 10%.::

Rio Grande do Sul, e Espírito Santo

Companhias aéreas domésticas ou internacionais com acordo para pagamento do comissionamento em níveis máximos:

GOL, OCEAN AIR, WEB JET, TAP e TAF.

Importante: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná representam,

entretanto, cerca de 70% ou 80% das emissões de bilhetes nacionais e

internacionais e percebem 6% e 7%.

Link Comissionamento das Agências de Viagens ABAV e Cias. Aéreas

<<http://74.125.47.132/search?q=cache:xEw3khd3C5gJ:www.abav->

[rs.com.br/docs/apresentacao_total.ppt+pagamento+de+DU+passagens+a%C3%A9reas+economia+mista&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://74.125.47.132/search?q=cache:xEw3khd3C5gJ:www.abav-rs.com.br/docs/apresentacao_total.ppt+pagamento+de+DU+passagens+a%C3%A9reas+economia+mista&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>

<http://74.125.47.132/search?q=cache:xEw3khd3C5gJ:www.abav->

[rs.com.br/docs/apresentacao_total.ppt+pagamento+de+DU+passagens+a%C3%A9reas+economia+mista&cd=3&hl](http://74.125.47.132/search?q=cache:xEw3khd3C5gJ:www.abav-rs.com.br/docs/apresentacao_total.ppt+pagamento+de+DU+passagens+a%C3%A9reas+economia+mista&cd=3&hl)

=pt-BR&ct=clnk&gl=br

Link Remuneração TAM às Agências de Viagens

<http://www.brt-repasse.com.br/brt/arquivos/jj/Remuneracao_aos_Agentes.pdf>

http://www.brt-repasse.com.br/brt/arquivos/jj/Remuneracao_aos_Agentes.pdf

Nossa dúvida:

5) As agências de viagens em São Paulo recebem entre 6% e 10% e se houver retenção para impostos das optantes pelo SIMPLES Nacional e EPP, mais desconto da licitação, torna-se inexecutável qualquer desconto acima de 4%, têm conhecimento para julgar exequível conforme Lei 8666 ?

RESPOSTA: Os dados que sustentam o questionamento levam em consideração apenas os percentuais de comissão pagos pelas companhias aéreas às agências de viagens, desconsiderando outras fontes de receita previstas na legislação que regula as atividades das agências de turismo (Lei n 6.505, de 13 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n 84.934, de 21 de julho de 1980), tais como a venda comissionada de passeios, viagens ou excursões aéreas ou rodoviárias nacionais e internacionais, recepção, transferência e assistência especializada ao turista, fretamento comissionado de aeronaves, dentre outras, o que permite a oferta de percentuais desvinculados dos correspondentes à comissão de passagens aéreas. Assim, o percentual ofertado dependerá de sua estrutura de custos.

DUVIDA 6: Medição das vendas para cobrança (prazo de faturamento)

No edital, diz:

3.10 - Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

3.11 - Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

3.12 - Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente.

Nossa dúvida:

6) Podemos enviar o faturamento a cada venda?

RESPOSTA: Sim

DUVIDA 7: Prazo de Contratação e Prorrogação

No edital, diz:

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: A contratação resultante do processo licitatório vigorará por todo o exercício de 2010, contada da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro.

Legislação:

Lei 8666, Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L9648cons.htm>> II - <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8666cons.htm>> a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Nossa dúvida:

7) Pode-se negociar prorrogação até 60 meses ?

RESPOSTA: Não, visto que a prorrogação só abrange os serviços executados de forma contínua, o que não é o caso do presente objeto, conforme entendimento deste Regional.

DUVIDA 8: Repassar as tarifas promocionais

No edital, diz:

2.1.4 - O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);

2.1.4.1 - Deverão ser repassadas ao TRE/SP todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

Nossa dúvida:

8) Algumas tarifas promocionais (exemplos: R\$ 1,00 a volta ou R\$ 50,00 qualquer local do Brasil), são somente para emissão pela internet ao beneficiário (usuário que irá voar) e não aparecem no sistema de reservas disponibilizado pelas cias. aéreas às agências de viagens. Não poderemos vender as passagens que não são disponibilizadas em nosso sistema.

Concordam ?

RESPOSTA: Sim.

DUVIDA 9: Somente Passagens Aéreas Nacionais

No edital, diz:

1 - O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores deste Tribunal, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Anexo I.

2.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO.

Nossa dúvida:

9) Serão somente passagens aéreas nacionais ou terão passagens aéreas internacionais também ?

RESPOSTA: O objeto da presente contratação abrange apenas as passagens aéreas nacionais.

DUVIDA 10: Obrigatoriedade de Emitir com Cia. Aérea e não com Consolidadora

No edital, diz:

d) Comprovação de que está credenciada em, no mínimo, 03 (três) companhias aéreas nacionais, sem débitos, pronta para operar imediatamente.

5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

Legislação:

Situação de desigualdade entre os licitantes, entre aqueles que fornecem através de sistema com cada Cia. aérea e rede hoteleira e aqueles que fornecem através de consolidadora, trabalharão em outras condições comerciais e a desigualdade verificada na competição viola:

- a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> ,

- o artigo 3º da Lei 8.666/93,

- o artigo 4º do Anexo I do Decreto 3.555/2000 (que regulamenta o pregão)

- o artigo 5º do Decreto 5.450/2005 (que regulamenta o pregão eletrônico).

Se firmou jurisprudência: Jurisprudência TCU anulando o certame de licitação TC-011-641-2006-3.doc

<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20060920/TC-011-641-2006-3.doc>>

- no Tribunal de Contas da União Acórdão 1677/2006 Plenário TCU

<<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>> no sentido de

anulação do certame licitatório e que apenas:

. o registro na Embratur, previsto no Decreto 84.934/80, é obrigatório,
. e que não se pode exigir registros na IATA, ABAV e SNEA, requisitos para Emissão Direta com Cias. Aéreas.

. Incidiria, portanto, a regra da liberdade de associação, prevista no artigo 5º, inciso XX da Constituição Federal.

. E um precedente que pode ser citado é o Acórdão 1677/2006, do Plenário do TCU, de setembro desse ano.

Identificação: Processo 011.641/2006-3

<javascript:showLinkWin(%20'MostraDocumento?lnk=011.641/2006-

3.NPRO.;PPUB&linkerrorstring=O%20processo%20associado%20a%20esta%20deliberação%20não%20está%20disponível%20na%20base%20de%20processos'%20)>

; Acórdão 1677/2006 - Plenário; Número Interno do Documento

AC-1677-37/06-P; Grupo/Classe/Colegiado Grupo II / Classe VII / Plenário;

Natureza Representação; Entidade Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

Interessada Wingtour Viagens e Turismo Ltda.; Sumário REPRESENTAÇÃO.

LICITAÇÃO. EDITAL COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE E CONTRÁRIAS

À LEI Nº 8.666/93. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES; Assunto

Representação; Ministro Relator UBIRATAN AGUIAR; Unidade Técnica SECEX-4 -

4ª Secretaria de Controle Externo

Nossa dúvida:

10) Tal comprovação exige que as agências se associem às entidades de classe para poderem emitir direto com as Cias. Aéreas as passagens aéreas, quando a legislação vigente permite que as agências de viagens se associem às Consolidadoras que reúnem TODAS as cias. aéreas do mundo, fornecendo on line comparativos de horários e preços às requisições dos órgãos governamentais, ofertando-lhes muito mais vantagens e propiciando a concorrência. Podemos comprovar que emitimos on line com qualquer Cia. Aérea através do contrato com a Consolidadora ?

RESPOSTA: [A proposta foi acatada por este Regional, o que resultou na readequação do edital.](#)

DÚVIDA 11 - A empresa licitante vencedora deverá manter escritório de representação no estado de São Paulo, ou, no caso da empresa estar localizada em outro estado da federação, o atendimento poderá ser feito através de sua loja utilizando meios de comunicação como: fax, e-mail, msn e skype?

RESPOSTA: [Não há obrigatoriedade de que a contratada possua escritório de representação no estado de São Paulo. Quanto aos meios de comunicação, poderão ser adotados e-mail, fax e telefone. Outros meios de comunicação poderão ser acordados em meio à prestação do serviço.](#)

DÚVIDA 12 - A Portaria ANAC nº 676/GC-5/00, determina um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação, para que as empresas aéreas reembolsem os valores de bilhetes não utilizados (deduzidas eventuais multas e/ou taxas). O subitem 2.8 diz que: "A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo TRE/SP, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito." O prazo determinado está contado após estes 30 (trinta) dias determinado na Portaria citada?

RESPOSTA: [Sim.](#)

DÚVIDA 13 - Será exigida garantia contratual?

RESPOSTA: [Não.](#)